

# Diário do Legislativo de 10/07/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 37ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 38ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 39ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 5/7/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Adelmo Carneiro Leão e Luiz Fernando Faria

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.466/2004; 736, 1.290, 1.292, 1.294, 1.311 e 1.312/2003 e 1.395/2004; aprovação - Registro de presença - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.353/2004; renovação da votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 117/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 679/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 3 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 997/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.128/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2004; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2004; discursos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Alberto Bejani e Weliton Prado; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1, 3 e 5; votação das Emendas nºs 6 e 7; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 2; votação da Emenda nº 4; aprovação; declaração de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.510/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.538/2004; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 292/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 501/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.709, 1.710 e 1.711/2004; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.690/2004; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.753/2004; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.005; manutenção - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.774/2004; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 49/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/2003; apresentação dos Substitutivos nºs 2 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com os substitutivos à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 545/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.149/2003; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.152/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Turismo - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.334/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 6 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2003; apresentação das Emendas nºs 7 a 14; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.350/2004; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 4, 6 e 7; aprovação; votação da Emenda nº 5; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.517/2004; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.744/2004; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a

emenda à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.335/2003; apresentação da Emenda nº 5; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 4; aprovação; votação da Emenda nº 5; aprovação; declarações de voto - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; anulação do despacho de encaminhamento; votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.744/2004; votação do Substitutivo nº 1; aprovação - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado, 736/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica, 1.290/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que acrescenta inciso ao art. 14 da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, e dá outras providências, 1.292/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica, 1.294/2003, do Governador do Estado, que institui as carreiras dos profissionais da educação básica do Estado de Minas Gerais, 1.311/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaxupé o imóvel que especifica, 1.312/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica, e 1.395/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. (À sanção).

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença nas galerias do Presidente do Tribunal de Alçada, Juiz Alvimar de Ávila, e de representantes do Sindicato da Justiça.

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Proseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.353/2004, do Governador do Estado, que transforma cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo a que se referem o art. 2º e o Anexo X do Decreto nº 43.187, de 10/2/2003 (transforma dez cargos de provimento em comissão de Assistente Auxiliar em três cargos de provimento em comissão de Assessor II). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. A Presidência vai renovar a votação do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.353/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, de sua autoria, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 117/2003 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 679/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 3. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 3. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 679/2003 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 997/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera a Lei nº 14.608, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 997/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.128/2003, da Deputada Marília Campos, que cria o Projeto Mineiro de Incubadora de Empresas. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em votação, o Substitutivo nº 3. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.128/2003 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Turismo.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Pouso Alegre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.402, de 14/1/94, que cria o Fundo Penitenciário Estadual e dá outras providências, modifica a forma como são administrados os recursos do Fundo e aumenta as suas receitas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 6 e 7. Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Maria Tereza Lara.

A Deputada Maria Tereza Lara\* - Gostaria de deixar registrado o voto favorável do Bloco PT-PCdoB ao Substitutivo nº 1, que destina recursos do Fundo à Secretaria de Defesa Social e à Defensoria Pública. É importante que esse Fundo realmente encaminhe recursos a essas áreas. Mas, ao mesmo tempo, somos contrários às Emendas nºs 1 a 7, que distribuem recursos também para o Tribunal de Justiça e para a Procuradoria de Justiça, porque achamos que os recursos devem ser concentrados exatamente na Secretaria de Defesa Social e na Defensoria Pública, órgãos que realmente têm condições de geri-los, beneficiando, assim, a mudança no sistema penitenciário e a recuperação dos detentos. Ao contrário, a distribuição a tantos órgãos impede essa mudança radical no sistema penitenciário.

Portanto, somos favoráveis ao Substitutivo nº 1 e contrários às Emendas nºs 1 a 7, e pedimos que os Deputados e as Deputadas votem contrariamente a elas.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, vou dar meu voto de confiança ao Governador Aécio Neves, mas tanto eu quanto os demais Deputados e a própria população brasileira já andamos desconfiados de criação de fundos, haja vista o exemplo da própria CPMF, que foi criada para investimento na saúde. Hoje estamos vendo a saúde necessitando cada vez mais de dinheiro e nenhuma verba sendo destinada à classe pobre deste País, que depende do seu plano de saúde, o SUS, que, por sua vez, lamentavelmente não a atende.

Se a finalidade desse Fundo Penitenciário Estadual for cumprida, determinando que os presos que lá estão sejam recuperados, é positiva, porque não é justa a situação em que se encontram hoje as penitenciárias mineiras. Depois, querem culpar o Judiciário, as delegacias e os Delegados, os direitos humanos, enfim, querem culpar todos, menos o Governo, que deixa de investir na educação do cidadão que cometeu um crime. Ele cometeu um crime e deve pagar pelo que fez, mas tem que ser reintegrado à sociedade, senão a situação vira uma bola-de-neve, como estamos vendo hoje em todo o Estado de Minas e em todo o Brasil.

Portanto sou favorável, desde que os recursos do Fundo sejam realmente aplicados nas penitenciárias do Estado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado\* - Sr. Presidente, venho à tribuna, mais uma vez, falar em favor da Defensoria Pública de Minas Gerais, que se encontra em estado de calamidade pública. É um absurdo até hoje o Governador não ter se pronunciado. Há mais de um mês os Defensores Públicos estão em greve, mas, infelizmente, o Governador não toma providências.

Quem são os Defensores Públicos? São os advogados do povo, dos pobres, daqueles que não têm condições de pagar pelos serviços de um advogado. Infelizmente, vemos o absurdo, o descaso do Governo de Minas que não se preocupa principalmente com as pessoas menos favorecidas.

Os Defensores Públicos precisam de mais estrutura. O prédio da Defensoria não tem a mínima condição de funcionamento. Lá não há papel,

não há xerox, não há tinta nas impressoras. No último concurso foram aprovados mais de 700 Defensores Públicos, mas hoje há apenas cerca de 400 na carreira.

Justamente por isso, Sr. Presidente, é que estamos de acordo com o Projeto de Lei nº 354, de 2004, do Governador do Estado, que cria o Fundo e destina verbas para a Defensoria Pública. Somos a favor porque achamos que temos que resgatar a carreira dos Defensores Públicos e fazer valer a lei que foi aprovada nesta Casa, que é de equiparação. Devemos equiparar o salário dos Defensores Públicos aos do Ministério Público. Então, fica a nossa defesa a favor dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 3 e 5. Em votação, as Emendas nºs 6 e 7. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Emenda nº 7, fica prejudicada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.354/2004 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 4, 6 e 7. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Declaração de Voto

A Deputada Maria Tereza Lara - Registramos voto contrário do Bloco PT-PCdoB às Emendas nºs 1 a 7. A Emenda nº 4, aprovada com nosso voto contrário, isenta de participar do fundo um representante da pastoral católica e outro das pastorais evangélicas. É muito importante que o fundo não seja administrado apenas por representantes do Governo, mas também por representantes dos movimentos sociais organizados, como as pastorais, que acompanham de perto a questão penitenciária. Portanto lamentamos que essa emenda tenha suprimido a participação das pastorais católicas e evangélicas na administração do fundo.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.510/2004, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Aristides de Souza Maia e Maria do Carmo de Resende Chaves o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.510/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.538/2004, do Governador do Estado, que altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE -, de que trata a Lei nº 6.003, de 12/10/72. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 292/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão de imóvel que descreve ao Município de Nova União e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 292/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 501/2003, do Deputado Wanderley Ávila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 501/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 263, I, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Antônio Carlos Andrada - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Votaram "sim" 49 Deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.709/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$7.370.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.710/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$4.127.576,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.711/2004, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial de R\$31.000.000,00 para atender despesas com inversão financeira do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - FUNPEMG. A Comissão

de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.690/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reestruturação societária da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação de Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação nominal, nos termos do inciso I do art. 163 do Regimento Interno e em cumprimento do disposto no § 15 do art. 14 da Constituição do Estado, introduzido pela Emenda à Constituição nº 50, de 2001, que determina ainda o quórum de 3/5 dos membros desta Assembléia para sua aprovação, ou seja, 48 votos favoráveis. As Deputadas e os Deputados que desejarem aprová-la responderão "sim"; os que desejarem rejeitá-la responderão "não". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Antônio Carlos Andrada - Leonardo Moreira - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Ana Maria Resende - André Quintão - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 48 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.690/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

#### Declaração de Voto

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar, em nome do Bloco PT-PCdoB, a votação favorável ao projeto de desverticalização da CEMIG para cumprir legislação federal. Pudemos acompanhá-lo de perto, através da Comissão de Constituição e Justiça, e queremos ressaltar o papel do SINDIELETRO, como representante dos funcionários da CEMIG, conseguindo aperfeiçoar o projeto e garantir a participação efetiva do sindicato no conselho de administração. Sabemos da grande importância da CEMIG para todo o povo mineiro. Ressaltamos mais uma vez a participação do SINDIELETRO. Tivemos a felicidade, juntamente com a companheira Jô Moraes e com outros Deputados do nosso bloco, de contribuir para aperfeiçoar esse projeto e fazer com que a verdadeira democracia reinasse também na CEMIG, com a participação efetiva dos funcionários, pelo seu sindicato. Cumprimos esta Casa e sobretudo o SINDIELETRO por sua participação na aprovação desse projeto, garantindo os direitos dos servidores.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.753/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores policiais civis e da remuneração básica dos militares e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.005, que dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Rêmolio Aloise - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados. Votaram "não" 9 Deputados, totalizando 40 votos. Está mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.005. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.774/2004, da Mesa da Assembléia, que altera os arts. 8º e 10 da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o sistema de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 1.774/2004 com a Emenda nº 1. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 49/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura a carreira da Advocacia Pública do Estado e a carreira de Advogado Autárquico e Fundacional. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. A Presidência informa que as emendas encaminhadas pelo Sr. Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 234/2004, publicada em 4/6/2004, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Justiça e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255 do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim" e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita aos Deputados que tomem seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

- Registram "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Luiz Fernando Faria - Maria Olímpia - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Rêmolô Aloise - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Deputado Durval Ângelo - Não consegui votar pelo painel, Sr. Presidente. Meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

- Registram "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olímpia - Maria Tereza Lara - Padre João - Paulo Cesar - Rêmolô Aloise - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O Deputado Olinto Godinho - Gostaria também de registrar o meu voto "sim", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados; não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 49/2003 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2004, do Governador do Estado, que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255 do Regimento Interno. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olímpia - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Rêmolô Aloise - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

- Registra "não" o seguinte Deputado:

Durval Ângelo.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados; votou "não" 1 Deputado. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 55/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### SUBSTITUTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 43/2003

##### Substitutivo nº 2

Dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Ensino Religioso é disciplina de matrícula facultativa das escolas da rede pública do ensino fundamental do Estado de Minas Gerais e é lecionada nos horários normais das escolas, assegurado o respeito às diversidades cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

I - O Ensino Religioso será ministrado em todas as séries ou ciclos do ensino fundamental, e a opção pela educação religiosa deverá ser manifestada pelo aluno ou por seus responsáveis legais no ato da matrícula.

II - O Ensino Religioso será facultativo para o ensino médio, cabendo ao colegiado de cada escola deliberar sobre sua inclusão e eventual exclusão.

Art. 2º - No sistema de ensino do Estado de Minas Gerais, o Ensino Religioso será lecionado como Educação Religiosa, que incluirá todos os aspectos da formação humana dos alunos matriculados.

I - A carga horária da Educação Religiosa não será computada para o cálculo das oitocentas horas anuais mínimas previstas para o ano letivo.

II - A Educação Religiosa será ministrada na forma de inter-religiosidade, e serão estudados aspectos da religiosidade, da fenomenologia da religião, da ética e da antropologia cultural e filosófica, sendo vedada a abordagem do aspecto confessional para a formulação dos conteúdos.

III- As escolas da rede pública estadual estabelecerão atividades substitutivas para os alunos que não fizerem opção pelo estudo da Educação Religiosa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Educação:

I - definir os requisitos de habilitação específica, mínima ou emergencial, a serem exigidos dos profissionais que quiserem lecionar a disciplina Educação Religiosa, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

II - definir parâmetros e critérios de transição para o aproveitamento dos professores considerados atualmente habilitados para lecionar Educação Religiosa pela Secretaria de Estado da Educação;

III - pronunciar-se a respeito da validade de cursos de pós-graduação e cursos de extensão universitária destinados à especialização e outras modalidades de formação pedagógica de professores para Educação Religiosa, realizados dentro e fora do Estado de Minas Gerais;

IV - opinar sobre a criação de cursos superiores específicos de Educação Religiosa, suas grades curriculares e formas de realização.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino Religioso do Estado de Minas Gerais, CONER-MG -, de acordo com suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, emitirá pareceres acerca dos conteúdos estabelecidos para os cursos superiores, bem como suas formas de habilitação.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação regulamentará as regras de transição para a implantação das formas de habilitação estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o inciso II do artigo anterior.

Art. 5º - A Comissão Central de Educação Religiosa - COMCER -, instituída pela Resolução nº 17, de 2000, da Secretaria de Estado da Educação, será diretamente responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da Educação Religiosa no Estado de Minas Gerais e fará parceria com o CONER-MG para a execução das seguintes atividades, em comum acordo:

I - definição de critérios para a indicação e apresentação de professores de Educação Religiosa;

II - elaboração e execução de programas de formação de professores de Educação Religiosa, quando a Secretaria de Estado da Educação solicitar-lhes apoio para a realização de tais tarefas;

III - integração junto à Secretaria de Estado da Educação para a organização, o planejamento e a execução de atividades pedagógicas e para o estabelecimento de parâmetros curriculares, buscando a qualificação dos professores de Educação Religiosa;

IV - apresentação de lista de candidatos para ocupação de vagas de professor de Educação Religiosa, indicados pelas autoridades religiosas credenciadas;

V - sugestão de critérios para a dispensa de participação em atividades de formação permanente.

Art. 6º - Para aplicação dos dispositivos desta lei, observar-se-á o que dispõem as Leis Federais nºs 9.394, de 1996 e 9.475, de 1997.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Durval Ângelo

Justificação: Estamos apresentando substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2003, do Deputado Miguel Martini, com o objetivo de acrescentar inovações importantes ao conteúdo da proposta original.

Sugerimos as seguintes mudanças, entre outras: a garantia do aproveitamento de professores já habilitados para lecionar o ensino religioso nas escolas públicas do ensino fundamental; a participação do CONER-MG, visto que a Lei Federal nº 9.475, de 1997, determina que entidade civil seja ouvida para a definição dos conteúdos da educação religiosa; a participação efetiva da Comissão Central de Educação Religiosa no que tange a vários aspectos do ensino da disciplina no Estado; a mudança na data em que entrará em vigor a lei, a fim de se evitarem tumultos no início do ano letivo.

Visando, portanto, tão-somente apresentar algumas sugestões importantes ao projeto original, esperamos que nosso substitutivo seja bem acolhido pelos nobres pares.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, entendido como área de conhecimento e parte integrante da formação básica do cidadão,

é componente curricular de todas as séries ou todos os anos dos ciclos do ensino fundamental, até mesmo na educação de jovens e adultos.

§ 1º - Fica garantido aos professores de ensino religioso o mesmo tratamento dispensado aos outros professores da rede pública de ensino.

§ 2º - O ensino religioso respeitará a diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

§ 3º - O ensino religioso terá carga horária computada nas 800 horas mínimas previstas para o ano letivo e será ministrado em horário normal das escolas da rede pública.

§ 4º - Ao aluno que não optar pelo ensino religioso serão oferecidos conteúdos e atividades de formação geral, incluídos na programação curricular da escola e ministrados no mesmo turno e horário.

Art. 2º - Compete ao colegiado de cada escola deliberar sobre a inclusão do ensino religioso no ensino médio.

Art. 3º - O ensino religioso, disciplina da área de conhecimento "educação religiosa", poderá ser denominado educação religiosa nos termos das diretrizes curriculares para o ensino fundamental.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado de Educação estabelecer as diretrizes curriculares para a educação religiosa ou ensino religioso, ouvida a entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, cultos, filosofias de vida e entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

§ 2º - O ensino religioso será ministrado de forma a abranger aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica, da formação ética e dos demais assuntos de interesse dos educandos, incluindo os da comunidade educativa como um todo.

Art. 4º - O exercício da docência do ensino religioso ou educação religiosa na rede pública de ensino fica reservado ao profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área de conhecimento, acrescido de cursos de metodologia e filosofia do ensino religioso oferecidos até a data de publicação desta lei por entidades credenciadas e reconhecidas pela Secretaria de Estado da Educação;

II - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de especialização - pós-graduação "lato sensu" - em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de 360 horas;

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, que contenha, na organização curricular, conteúdo relativo às ciências da religião, à metodologia e à filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de 500 horas, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 5º - Fica garantido aos profissionais capacitados com a habilitação de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º o direito de participar de concurso público na área da docência de ensino religioso ou educação religiosa da rede pública de ensino.

Parágrafo único - O Poder Executivo terá prazo de noventa dias para a realização de concurso público na área da docência de ensino religioso, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laudelino Augusto

Justificação: A educação, conforme a necessidade e o anseio do povo brasileiro, para que seja libertadora e formadora da cidadania plena, segundo rege a LDB (Lei nº 9.394, de 1996), precisa ser integral, ou seja, deve atingir todas as dimensões da vida humana. Num mundo marcado pelo ateísmo prático e por um exagerado sincretismo religioso, bem como por filosofias as mais variadas possíveis, torna-se fundamental a garantia do ensino religioso escolar. O ensino religioso ou educação religiosa foi historicamente tratado de maneira discriminada frente às outras áreas do conhecimento. O Projeto de Lei nº 43/2003 teve a louvável iniciativa de regulamentar a matéria em nosso Estado. Publicado, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1. O substitutivo veio corrigir alguns equívocos do texto original e adequá-lo à realidade do nosso Estado. Um dos avanços foi a eliminação do caráter confessional do ensino religioso a ser ministrado na rede estadual de ensino que, do contrário, seria inconstitucional.

Na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento dos Deputados Laudelino Augusto e Padre João, realizou-se audiência pública onde educadores e representantes das principais religiões do Estado apresentaram sugestões e críticas ao Substitutivo nº1.

Na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

O Substitutivo nº 3 visa aprimorar a proposição anterior e, assim, apresentar um texto mais claro que corresponda aos anseios e às necessidades do ensino religioso e dos educadores dessa disciplina. Entre as alterações propostas por este Substitutivo destacamos:

1 - a carga horária passa a ser computada no cálculo das oitocentas horas anuais mínimas. Essa determinação, além de garantir um tratamento igualitário do ensino religioso em relação às demais disciplinas, coaduna-se com a posição tanto do Conselho Nacional de Educação quanto do Conselho Estadual de Educação.

2 - este substitutivo garante que o ensino religioso, como área de conhecimento, seja oferecido a todos os alunos da rede pública em todos os anos dos ciclos ou séries, até mesmo na educação de jovens e adultos.

3 - o substitutivo apresenta ainda critérios para o exercício da docência, matéria que até então não era regulamentada por lei.

Como educador, tendo ouvido as partes envolvidas mais de perto com a educação religiosa, que contribuíram na elaboração deste Substitutivo nº 3, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste substitutivo.

Pela educação de excelência, libertadora e construtora da cidadania!

#### SUBSTITUTIVO Nº 4

Dispõe sobre o Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - A opção pelo ensino religioso será manifestada pelo aluno ou por seus responsáveis legais no ato da matrícula.

§ 2º - Compete ao colegiado de cada escola deliberar sobre a inclusão do ensino religioso no ensino médio, dentro das normas vigentes.

Art. 2º - Ao aluno que não optar pelo ensino religioso serão oferecidos conteúdos e atividades de formação geral, incluídos na programação curricular da escola e manifestados no mesmo turno e horário.

Art. 3º - Para definição dos conteúdos do ensino religioso, será ouvida a entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, sendo vedada a abordagem do aspecto confessional.

Art. 4º - Fica garantido aos professores da disciplina de ensino religioso o mesmo tratamento dispensado às outras disciplinas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - A carga horária da disciplina de ensino religioso será computada nas 800 horas mínimas previstas para o ano letivo, ministrada em horário normal das escolas.

Art. 5º - O Ensino Religioso entendido como área de conhecimento passará a ser denominado Educação Religiosa, nos termos das diretrizes curriculares para o ensino fundamental.

Art. 6º - O exercício da docência do Ensino Religioso ou da Educação Religiosa na rede pública de ensino fica reservado a profissional que preencha os seguintes requisitos:

I - conclusão de curso superior de licenciatura de graduação plena, com habilitação em Ciência da Religião em Educação Religiosa, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente;

II - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação "lato sensu" em Ensino Religioso ou Ciência da Religião.

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento que contenha na organização curricular conteúdo relativo à Ciência da Religião ou Ensino Religioso com carga horária mínima de 500 horas-aula.

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso oferecido até a data desta lei por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões, de de 2004.

Gilberto Abramo - George Hilton

Justificação: O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, alterado pela Lei nº 9.475, de 22/7/97, passou a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 33 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - O sistema de ensino regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerá as normas para a habilitação e a admissão dos professores.

§ 2º - O sistema de ensino ouvirá entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso".

Este substitutivo, além de concordar com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e com os aspectos principais do substitutivo elaborado em decorrência de reunião especial, para a qual foram convocadas autoridades relacionadas com o assunto, achamos por bem dar nova redação ao Projeto de Lei nº 43, de 2003.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto três substitutivos, sendo um do Deputado Durval Ângelo, que recebeu o nº 2, um do Deputado Laudelino Augusto, que recebeu o nº 3, e um dos Deputados Gilberto Abramo e George Hilton, que recebeu o nº 4, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com os substitutivos à Comissão de Educação para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 545/2003, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre apoio técnico e financeiro a municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 545/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto, que dispõe sobre a apresentação de relatório ambiental na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.149/2003 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Meio Ambiente.

#### Declaração de Voto

O Deputado Jayro Lessa - Meu voto é contrário a esse projeto.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o Calendário Turístico de Minas Gerais, o Questionário de Qualificação de Evento - QQE-, o Certificado de Registro de Evento - CRE - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.152/2003

O art. 66, constante no art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.152/2003, fica acrescido do seguinte § 11:

"Art. 66 - .....

§ 11 - Os formulários previstos nesta lei deverão estar disponíveis para preenchimento e encaminhamento pela Internet, juntamente com informações atualizadas sobre eventos turísticos e programas institucionais de interesse na área de turismo no Estado".

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2004.

Biel Rocha

Justificação: Não obstante o excelente trabalho realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pelo Substitutivo nº 1, gostaríamos de submeter à apreciação de nossos pares a inclusão da disponibilização dos formulários por via da Internet, pois que consideramos fundamental agilizar e democratizar a divulgação das informações.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Biel Rocha, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Turismo para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.334/2003, do Governador do Estado, que reestrutura as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Especialista de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Administração Pública. A Presidência informa que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 225/2004, publicada em 4/6/2004, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Justiça e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.334/2003 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 6. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as seguintes emendas do Governador do Estado, encaminhadas por meio da Mensagem nº 232/2003, publicada na edição do dia

4/6/2004:

EMENDAs AO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2003

emenda nº 7

O art. 1º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O quantitativo de cargos da carreira de que trata o art. 1º é resultante da soma dos cargos de provimento efetivo transformados e criados por esta lei."

emenda nº 8

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - Grupo de Atividades: conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de cada órgão ou entidade;

III - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e definem sua estrutura;

IV - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função das responsabilidades e atribuições da carreira;

V - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

VI - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VII - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - Integram o Grupo de Atividades de Defesa Social os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Defesa Social;

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

III - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

V - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

VI - Gabinete Militar do Governador."

EMENDA Nº 9

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A carreira de que trata esta lei integra o Grupo de Atividades de Defesa Social, cujos cargos de provimento efetivo são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º - As atribuições dos cargos que compõem a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 2º - Fica vedada a mudança de lotação de cargos de provimento efetivo da carreira de que trata esta lei, bem como a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da administração pública estadual."

EMENDA Nº 10

O art. 24 do Projeto de Lei nº 1.344/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo da carreira por ela instituída, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no 'caput' deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado."

#### EMENDA Nº 11

O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Aos seis servidores ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotados e em exercício na Superintendência de Segurança e Movimentação Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei nº 14.695, de 2003."

#### EMENDA Nº 12

Inserir os seguintes arts. 27 e 28 ao Projeto de Lei nº 1.344/2003, reordenando-se os demais:

"Art. 27 - Aos sessenta e um servidores ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, à disposição da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e exercendo a atividade de custódia de preso, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei nº 14.695, de 2003.

Art. 28 - O posicionamento dos servidores detentores de função pública de Agente de Segurança Penitenciário que não tenham sido efetivados na estrutura da carreira de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, será apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e grau em que for posicionado, devendo ser mantida a expressão "função pública", bem como ser atribuída a mesma denominação do nível em que for posicionado.

Parágrafo único - O posicionamento de que trata o "caput" observará o disposto no art.18 da Lei nº 14.695, de 2003."

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2004

#### EMENDA Nº 13

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte § 3º:

"Art. 8º - .....

§ 3º - O ingresso na carreira de Agente de Segurança Socioeducativa fica condicionado à inexistência de antecedentes criminais."

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2004.

Rogério Correia

Justificação: A grave situação por que passa a segurança pública requer dos administradores toda precaução possível na seleção do corpo de servidores públicos que irá atuar na implantação e na execução de políticas de segurança pública no Estado, e que seja exigido de todos, inclusive dos que já ocupam carreiras na área de segurança, probidade e retidão na condução da coisa pública.

É no intuito de contribuir para o aprimoramento da proposta de lei em análise neste parlamento que apresentamos emenda à proposição, para que sejam observados critérios de estrita legalidade e transparência no recrutamento dos servidores e no exercício das atividades por parte dos responsáveis pela condução das ações de defesa social.

Esperando contribuir para minimizar os difíceis problemas enfrentados por nosso Estado em relação à segurança pública, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

#### Emenda nº 14

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

Art. .... - Será aplicada aos servidores ocupantes de cargo da carreira de que trata esta lei a pena de afastamento do trabalho a bem do serviço público, que figure na qualidade de indiciado em inquérito ou ação penal instaurada por iniciativa do Ministério Público e acatada pela justiça, nos casos de:

I - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

II - praticar ato definido como crime contra o sistema financeiro ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

III - praticar extorsão e ato de improbidade administrativa em corrupção passiva ou ativa.

§ 1º - Fica ainda o servidor de que trata o "caput" deste artigo desautorizado a portar armas e identificação funcional da Secretaria de Defesa Social.

§ 2º - A pena de que trata o "caput" deste artigo terá a duração até que seja o caso tramitado em julgado.

§ 3º - Em caso de condenação, o servidor será demitido a bem do serviço público.

Sala das Reuniões, de julho de 2004.

Rogério Correia.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto oito emendas, sendo seis do Governador do Estado, que receberam os nºs 7 a 12, e duas do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 13 e 14, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.350/2004, do Governador do Estado, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 e 7, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, 6 e 7. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.350/2004 com as Emendas nºs 1 a 4, 6 e 7. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.517/2004, do Governador do Estado, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 69, de 29/11/2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Presidência informa que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 347/2004, publicadas em 19/6/2004, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Justiça e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.517/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.744/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.694, de 30/7/2003, que disciplina a avaliação de desempenho institucional, o acordo de resultados, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.744/2004

.... - O § 2º do art. 33 de que trata o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O prêmio de produtividade só poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e por cada detentor de função pública que, mesmo exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada, obtiver avaliação de desempenho individual regular, boa ou excelente, bem como por servidor ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2004.

Rogério Correia

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.335/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 1.335/2003

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º:

"Art. 4º - .....

§ 3º - Os procedimentos necessários ao exercício das atribuições da carreira de Fiscal Agropecuário, em especial aqueles relacionados a ações de fiscalização, serão definidos em regulamento."

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2004.

Antônio Carlos Andrada

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, acordam que seja recebida no 2º turno, emenda ao Projeto de Lei nº 1.335/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 2004.

Antônio Carlos Andrada, Líder do BPS - Leonardo Moreira, Líder do PL - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Miguel Martini, Líder da Maioria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Antônio Carlos Andrada, que recebeu o nº 5, e que, por conter matéria nova, vem apoiada pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa. Informa, ainda, que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 5. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.335/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5. À Comissão de Redação.

#### Declarações de Voto

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar e mostrar, para todos que nos acompanham pela TV Assembléia, que o Bloco PT-PCdoB votou favoravelmente a vários projetos que estabelecem plano de carreira para os servidores públicos das várias Secretarias. Analisamos esses projetos na Comissão de Justiça, de que fazemos parte, e vários outros companheiros analisaram-nos nas comissões de mérito. Contamos com a participação de sindicatos e de servidores e contribuimos para que sua votação e aprovação fossem agilizadas, a fim de que o Governador mandasse as tabelas de vencimento para todos os servidores.

Em primeiro lugar, queremos a concretização do plano de carreira da educação, apresentado e aprovado aqui. O Governador tem um compromisso de mandar essas tabelas. O nosso bloco apresentou uma emenda para que chegassem dentro de 30 dias, mas foi rejeitada. Esperamos que o Governador atenda realmente à reivindicação dos servidores de todas as Secretarias, para que, o mais breve possível, tenhamos nesta Casa as tabelas de vencimento. Assim os servidores, por meio de seus sindicatos, poderão fazer um amplo debate para haver uma votação, após um acordo com as categorias. Esse é o nosso compromisso. É muito importante haver a valorização do servidor, não só em termos de condições de trabalho, mas também de vencimentos dignos.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, quero manifestar nossa satisfação com a votação completa da pauta. Sem dúvida alguma, tivemos uma noite muito produtiva. Quero consignar minha gratidão a todos os pares desta Casa pela aprovação do Projeto de Lei nº 117, que doa imóvel a minha querida terra natal, Ouro Fino. Isso trará um grande momento para todo o município, particularmente para a área de educação infantil.

Tivemos também o Projeto de Lei nº 1.334 e, por meio da Emenda nº 6, buscamos a garantia da função do Contador Público em fundações, autarquias e demais entidades do Governo. O Governador tem se pautado pela transparência e ética. A Emenda nº 6, elaborada com o auxílio de toda a comissão e de membros de outras comissões, foi aprovada no 1º turno, fazendo com que a figura do Contador Público seja, acima de tudo, respeitada dentro do seu órgão e de sua função. Somente ele poderá dar efetiva transparência, com conhecimento técnico e contábil, ao demonstrativo, como o Governo tanto necessita. O Governador tem feito seu trabalho com muito esmero e levantado a bandeira da transparência.

Quanto ao projeto do IMA, hoje encerramos essa longa maratona, essa luta, em que muitos Deputados nos ajudaram. Fomos o autor do projeto do IMA e hoje, graças à iniciativa do Governador Aécio Neves e seu compromisso com os servidores da agricultura, encerramos esse trabalho. Parabenizo os servidores do IMA e cumprimento o Presidente do SIMA, meu amigo e xará Dalmo.

Parabenizo V. Exa. pela condução dos trabalhos, na certeza de que estaremos sempre buscando todos os meios de desenvolvimento para nosso Estado, particularmente com a unificação dos tribunais, com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 22.

Conseguimos valorizar o servidor nesta noite. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.335/2003, do Governador do Estado, que institui a estrutura de carreiras do quadro de pessoal do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária. Trata-se de um projeto importante, que resolve o problema de carreira das pessoas ligadas à agricultura e à pecuária.

Mas aqui deixamos toda a nossa indignação com a novela que é o plano de cargos e carreira dos servidores, principalmente na área da educação. No pleito eleitoral, o então candidato ao Governo prometeu que valorizaria os servidores públicos dando-lhes salários dignos, que resgataria a qualidade da educação, do ensino médio, da merenda escolar. E vemos que nada disso é realidade. Foi uma grande novela a aprovação do plano de cargos e carreira nesta Casa e isso foi feito sem o acompanhamento das tabelas, sem nenhuma progressão salarial. Os servidores estão, há mais de 11 anos, sem reajuste, totalmente desestimulados, sem incentivos. Recebem um salário que às vezes não dá nem para pagar o seu transporte. Aqui viemos para defender os professores e um ensino público gratuito e de qualidade. Esperamos que o Governo invista na educação. Como exemplo, no Triângulo Mineiro, especificamente na cidade de Uberlândia, há 17 anos não se constrói nem uma escola estadual. No orçamento de 2003, havia apenas R\$1.000.000,00 para reforma das escolas, enquanto para regiões como o Sul de Minas esse valor era de R\$6.000.000,00, valor que ainda considero insuficiente. Mas notamos a grande discriminação sofrida pelo Triângulo Mineiro com a quantia destinada para a reforma de suas escolas, nas quais faltam carteiras, cadeiras e o transporte escolar, o que faz aumentar a evasão de alunos. O Governo, no ano passado, cortou a verba do transporte escolar para 50 cidades das várias regiões de Minas. A situação é seriíssima. O quadro da educação no Estado de Minas é caótico, é crítico. A melhoria da qualidade do ensino passa pela valorização do servidor público, que tem de ser respeitado. O Governador tem de enviar para esta Casa a tabela com a progressão tanto vertical quanto horizontal. É uma promessa de campanha que tem de cumprir.

Ele está alegando que em Minas Gerais a educação está acima da média de todos os Estados da federação. Sabemos que isso não é verdade. Ele criou um programa para as crianças entrarem com seis anos na escola e para o ensino fundamental passar de oito anos para nove anos. Isso é totalmente virtual. O que ele fez foi um projeto piloto em algumas escolas. No Estado, a maioria das escolas de 1ª a 4ª séries hoje é de responsabilidade dos municípios, porque as prefeituras as assumiram.

No caso, é fácil. Ele faz um programa e joga toda a responsabilidade em cima dos Prefeitos, que já têm muitas dificuldades. O Governador fica apenas com o bônus, fazendo muita divulgação, "marketing" em todos os Estados da Federação. Ele divulgou por todo o País que Minas Gerais é o único Estado em que as crianças entram com seis anos na escola. Nas escolas do Estado? Não. As crianças entram em escolas dos municípios. O projeto piloto dele foi em poucas escolas do Estado. E a maioria das escolas em que foi implantado o programa foi nas escolas municipais.

Ficamos indignados e tristes em ver o descaso em que se encontra o ensino público no Estado de Minas Gerais. O ensino médio está totalmente abandonado. Não há livros nas bibliotecas, infra-estrutura. Infelizmente, esse é o quadro da educação em Minas. Não vamos desistir, porque ainda temos esperança. Vamos continuar a pressionar.

Conclamamos os pais, os alunos e a sociedade organizada a estar ao lado da educação, para sensibilizar o Governo de Minas para que não acabe com a educação, com o ensino público. Hoje, 75% dos alunos do ensino médio estão nas escolas particulares. Temos de resgatar os ensinos médio e fundamental do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.744/2004. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, torna sem efeito seu despacho no qual determina que o referido projeto com a emenda supracitada sejam encaminhados à Comissão de Administração Pública para parecer, e vai submeter a matéria a votação. Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.744/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.694, de 30/7/2003, que disciplina a avaliação de desempenho institucional, o Acordo de Resultados, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, a aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.744/2004 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 6, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 6/7/2004.). Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

### ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/7/2004

#### Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.000; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.008; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.009; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 117, 292, 501, 545, 679, 997, 1.128, 1.149, 1.334 e 1.335/2003; 1.350, 1.351, 1.353, 1.354, 1.510, 1.517, 1.538, 1.690, 1.709, 1.710, 1.711, 1.753 e 1.774/2004, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, o Projeto de Resolução nº 1.774/2004, o veto à Proposição de Lei nº 16.005 e os Projetos de Lei Complementar nºs 49/2003 e 55/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como os Projetos de Lei nºs 43, 1.152 e 1.344/2003,

que receberam emendas na mesma reunião e foram devolvidos às comissões para parecer.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.000, que dá denominação à estrada estadual que liga o Município de Limeira do Oeste ao entroncamento com a BR-497. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Fábio Avelar. Com a palavra, para emitir seu parecer, o Deputado Fábio Avelar.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 16.000

#### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.000, que dá a denominação de José Cândido de Lima à extensão da estrada estadual que liga o Município de Limeira do Oeste ao entroncamento da BR-497.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 220/2004.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", c/c o art. 222 do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no § 3º do citado art. 222, esgotado o prazo regimental da Comissão a proposição foi incluída na ordem do dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvado projeto de iniciativa do Governador do Estado com solicitação de urgência e com prazo de apreciação esgotado.

Cabe-nos, portanto, emitir parecer sobre a matéria.

#### Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo alegou motivos de ordem constitucional ao opor veto total à Proposição de Lei nº 16.000, que dá denominação à estrada estadual que liga o Município de Limeira do Oeste ao entroncamento da BR-497.

O Governador aduz que, embora Limeira do Oeste integre a área de atuação da 31ª Coordenação Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - o trecho rodoviário identificado na proposição é municipal, não integrando a rede de conservação estadual administrada pelo DER-MG.

A Constituição de 1988 adotou como forma de Estado o federalismo, caracterizado pela autonomia de seus entes, representada esta pela tríplex capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração.

No sistema federativo brasileiro, o município foi elevado a entidade indispensável, integrando-se na organização político-administrativa e, por conseguinte, sendo-lhe garantida plena autonomia, como se depreende dos arts. 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, "c", da Carta Magna. Portanto, ele também tem capacidade de auto-organização, autogoverno e auto-administração.

Assim, quando a Constituição do Estado, em seu art. 61, XIV, determina que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre os bens de domínio público, inclusive sobre sua denominação, refere-se, obviamente, aos bens pertencentes ao Estado.

Como o trecho rodoviário em tela é de domínio municipal, entendemos que as alegações do Chefe do Executivo são procedentes.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 16.000.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.000. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.008, que institui a Política Estadual de Saúde Ocupacional. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, para emitir seu parecer, o Deputado Gustavo Valadares.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 16.008

##### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 16.008, que pretende instituir uma Política Estadual de Saúde Ocupacional.

Encaminhado à apreciação da Assembléia Legislativa, por meio da Mensagem nº 221/2004, foi o veto distribuído à Comissão Especial para que sobre ele fosse emitido parecer, nos termos do art. 111, b, do Regimento Interno. Tendo em vista a perda de prazo por essa Comissão, a matéria foi incluída na ordem do dia, nos termos do art. 22, § 3º, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Chefe do Executivo, ao opor o veto total à Proposição de Lei nº 16.008, alegou contrariedade ao interesse público, considerando que a proposição citada fica aquém do que já se encontra estabelecido na legislação vigente, com destaque para a Lei Federal nº 8.080, de 17/9/90, - Lei Orgânica da Saúde -, e para a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que instituiu o Código de Saúde do Estado.

A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, determina que compete ao Sistema Único de Saúde, no campo da Saúde do Trabalhador, desenvolver ações de vigilância dos ambientes de trabalho e de assistência ao trabalhador acidentado ou portador de doença relacionada com o trabalho.

Também o Código de Saúde do Estado estabelece os princípios pertinentes à Saúde do Trabalhador, sobre os quais devem se basear as ações do Estado.

Alega ainda o Governador que o movimento institucional da área dos trabalhadores em geral, e especificamente da área de saúde dos trabalhadores, mostram a necessidade da constituição de ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do Estado, que devem ser pautadas em um conjunto de ações articuladas. Diz ainda que todos os aspectos referentes ao trabalhador devem ser considerados na Política Estadual de Saúde do Trabalhador e garante que é dessa forma que hoje se desenvolvem as ações de Saúde do Trabalhador na esfera do SUS, nos três níveis de governo. E acrescenta que "esses aspectos não são considerados na Proposição de Lei nº 16.008, que institui a Política Estadual de Saúde Ocupacional".

Diante da pretensão desta Casa de proceder à consolidação das leis, evitando a criação de leis esparsas sobre o mesmo assunto, entendemos que realmente a proposição não inovaria no mundo jurídico.

Dessa forma, concluímos que são procedentes as alegações do Chefe do Executivo.

##### Conclusão

Diante do exposto, somos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 16.008.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação; para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 34 Deputados; votaram "não" 10 Deputados, totalizando 44 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.008. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.009, que torna obrigatória a colocação de placa contendo o valor do "couvert" artístico e do ingresso de entrada nos estabelecimentos comerciais que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Zé Maia. Com a palavra, para emitir seu parecer, o Deputado Zé Maia.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 16.009

##### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 16.009, que torna obrigatória a colocação de placa contendo o valor do "couvert" artístico e do ingresso de entrada nos estabelecimentos comerciais que menciona.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 223/2004.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", c/c o art. 222, do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no § 3º do citado art. 222, esgotado o prazo regimental da Comissão, a proposição foi incluída na ordem do dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvado projeto de iniciativa do Governador do Estado com solicitação de urgência e com prazo de apreciação esgotado.

Cabe-nos, portanto, emitir parecer sobre a matéria.

#### Fundamentação

A Proposição de Lei nº 16.009 obriga os estabelecimentos comerciais que cobram dos consumidores "couvert" artístico para apresentação de espetáculo de música ao vivo ou ingresso de entrada em caso de música mecânica a informar o valor desses serviços.

O Chefe do Poder Executivo opôs veto ao parágrafo único de seu art. 1º, que determina seja instalada placa divulgadora de tais informações na parte externa do estabelecimento, em local de fácil acesso, no mínimo, com 15cm de altura por 30cm de largura, com letras escritas em tinta preta sobre fundo branco.

Como razões do veto, o Governador do Estado alegou motivos de ordem constitucional e de interesse público, uma vez que a determinação minuciosa da placa a ser fixada "poderá significar uma intervenção no domínio econômico, na liberdade estética e de marca dos estabelecimentos".

Os parâmetros da ordem econômica nacional estão consubstanciados nos arts. 170 a 181 da Constituição da República, fundamentam-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, asseguram a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Conforme salienta o jurista Raul Machado Horta em sua obra "Estudos de Direito Constitucional" (Belo Horizonte, Del Rey, 1995), no enunciado do art. 170 há princípios - valores: soberania nacional, propriedade privada e livre concorrência.

O primeiro é uma repetição do princípio geral da soberania consagrado pelo art. 1º, I, pelo art. 4º da Carta Magna. O princípio da propriedade privada é corolário dos direitos individuais previstos no art. 5º, XXII, XXIV, XXV e XXVI. A livre concorrência constitui livre manifestação da liberdade de iniciativa, devendo a lei reprimir o abuso de poder econômico que visar à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros, conforme determina o § 4º do art. 173 da Constituição da República.

Cabe ao Estado, portanto, o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, no desenvolvimento de funções de fiscalização, incentivo e planejamento determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, a atividade legislativa, que opera no plano da abstração e da generalidade, não deve avançar a ponto de minudenciar a ação da livre iniciativa, prescrevendo a forma exata de implementação de obrigação prescrita em norma. Tal imposição, de fato, interfere na estética característica de cada estabelecimento e pode mesmo impedir que as informações sejam veiculadas de forma mais adequada ao ambiente e ao público visado, comprometendo sua percepção.

Assim, entendemos que as alegações do Chefe do Executivo são procedentes.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 16.009.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pínduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, não consegui votar pelo painel, mas meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados. Votaram "não" 12 Deputados. Houve 1 voto em branco, totalizando 46 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.009. Oficie-se ao Governador do Estado.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender os trabalhos por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das demais matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião

extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/7/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.753/2004; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 311/2003; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Segurança Pública - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 117, 292, 501, 545, 679, 997, 1.128, 1.149, 1.334 e 1.335/2003; 1.350, 1.351, 1.353, 1.354, 1.510, 1.517, 1.538, 1.690, 1.709, 1.710, 1.711, 1.753 e 1.774/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como os Projetos de Lei nºs 43 e 1.152/2003 e 1.344/2004, que, na mesma reunião, receberam emendas e foram devolvidos às Comissões, para parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, o Projeto de Resolução nº 1.774/2004, o Veto à Proposição de Lei nº 16.005 e os Projetos de Lei Complementar nºs 49/2003 e 55/2004, também apreciados na referida reunião, bem como os vetos às Proposições de Lei nºs 16.000, 16.008 e 16.009, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.753/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores policiais civis e da remuneração básica dos militares e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 311/2003, do Deputado Célio Moreira, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo como medida de segurança nos imóveis estaduais, como presídios, escolas e rodovias. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 a 3, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei disciplina a instalação e a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de aviso informando da existência de câmera no local, na forma do regulamento desta lei.

Art. 3º - É vedada a focalização de locais de uso íntimo, como vestiários, banheiros e provadores.

Art. 4º - As imagens produzidas não serão exibidas a terceiros, exceto para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - A focalização de bem público de uso comum da população depende de autorização do órgão estadual competente, na forma do regulamento desta lei.

Art. 6º - O regulamento desta lei tipificará as infrações e estabelecerá as penalidades correspondentes, observados os seguintes limites:

I - a penalidade de multa não excederá 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - a penalidade de apreensão da câmera não excederá o prazo de trinta dias.

Art. 7º - Aos municípios é facultado o estabelecimento de normas de caráter suplementar a esta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios para a execução desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de câmeras para monitorar bens de uso comum da população para fins de segurança pública.

§ 1º - A entidade que atuar em parceria com o Poder Executivo poderá divulgar sua marca nos avisos de que trata o art. 2º.

§ 2º - A parceria será precedida de processo seletivo quando atrair mais de um interessado.

Art. 10 - Fica criada a Taxa de Autorização de Sistemas de Monitoramento por Câmeras em Bens de Uso Comum da População no valor de 100 (cem) UFEMGs por câmera, tendo como hipótese de incidência o exercício do poder de polícia administrativa quanto à concessão de autorização para funcionamento de sistemas de monitoramento por câmeras em bem de uso comum da população.

Art. 11 - Não se aplica o disposto nos arts. 5º, 6º e 10 quando o sistema de monitoramento for gerenciado pelo próprio Poder Executivo e destinado exclusivamente à segurança pública.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2004.

Célio Moreira

Justificação:

#### I - Introdução

"A pessoa que se encontra na via pública não pode impedir que olhares pousem sobre seu rosto, mas ela pode se opor a ser objeto de uma fotografia, porque esta, conferindo duração ao efêmero, é muito mais indiscreta" (René Gouriou).

Já afirmamos na justificação do projeto original que as câmeras são um instrumento muito eficaz no combate à criminalidade, mas que é necessário tomar alguns cuidados para que a imagem e a intimidade das pessoas não sejam violadas e o Estado não sejam condenado a pagar vultosas indenizações.

Tivemos recentemente o caso de duas cidadãs que estavam em situação cotidiana e tiveram suas imagens registradas sem autorização prévia. As imagens foram parar na revista "Playboy", e, por causa do contexto erótico da revista, as mulheres sofreram constrangimentos perante familiares e amigos. O Tribunal de Alçada do Estado reconheceu a violação ao direito de imagem e condenou a Editora Abril a pagar indenização (vide AC 429.813-7). Caso as imagens tivessem sido captadas por uma das câmeras utilizadas pela PMMG, a indenização seria paga pelo Estado.

Temos conhecimento, ainda, do caso de uma empresa que instalou câmeras em banheiros e vestiários, com o objetivo de evitar o furto de peças de pequeno porte. As câmeras somente foram retiradas após ordem judicial.

As duas situações acima expostas demonstram que o uso das câmeras não pode continuar desregulamentado. É necessário criar regras e instrumentos para que os órgãos públicos possam atuar administrativamente, sem a necessidade de provocar a Justiça. Este é o objetivo deste projeto.

#### II - Do Substitutivo

II.1 - Do Âmbito de Abrangência: O projeto inicial tinha âmbito de abrangência restrito a bens públicos estaduais. A idéia era que a disciplina da matéria para os particulares seria estabelecida por lei municipal, a exemplo do que já ocorre na capital. Entretanto, refletindo melhor sobre a questão, chegamos à conclusão de que, por se tratar de matéria ligada à segurança pública, o Estado pode dispor de competência legislativa plena e deixar aos municípios apenas a suplementação, se for o caso.

Nesta linha de raciocínio, o substitutivo ora apresentado estende sua aplicação a qualquer bem, público ou particular, em qualquer município. É de ressaltar que as regras em comento somente se aplicam às câmeras destinadas à segurança pública ou à segurança privada. Estão excluídos do âmbito de abrangência desta lei câmeras instaladas com fins jornalísticos, artísticos, científicos, etc.

II.2 - Das Regras Criadas: A idéia do projeto é muito simples. Três são as regras gerais: é obrigatória a afixação de aviso (art. 2º); é vedada a focalização de local de uso íntimo (art. 3º); as imagens não podem ser divulgadas (art. 4º). Para os bens públicos de uso comum da população - por serem locais necessariamente utilizados por todos - adiciona-se uma outra regra, que é a autorização prévia.

II.3 - Da Autorização Prévia: A função da autorização é permitir que o poder público possa avaliar se o projeto atende às exigências da lei e se a instalação das câmeras é justificável. Devemos sempre ter em mente que o Estado existe para garantir a liberdade, de forma que medidas restritivas da liberdade, como a instalação de câmeras, somente devem ser adotadas em casos extremos, nos quais os meios convencionais de segurança pública não conseguem ser eficientes. De fato, as cidades não podem ser transformadas num "Big Brother".

Não há razão em estender a autorização a todos os bens do domínio público, como sugere a douta Comissão de Segurança Pública. Primeiro, porque o volume de autorizações seria enorme. Segundo, porque há bens - como os bens públicos de uso especial e os bens privados - que são utilizados por um número restrito de pessoas, de forma que apenas as regras gerais já são suficientes para garantir o respeito à intimidade e à imagem dos usuários, não havendo necessidade de se exigir autorização prévia.

II.4 - Da Taxa: A expedição da autorização envolverá o empenho de técnicos do Estado para analisar cada projeto de instalação de câmeras em espaço público. Esse ato praticado pelo Estado deve ser remunerado pelo beneficiário, daí a criação da taxa de que trata o art. 10. Por outro lado, se a câmera for instalada para servir a todos, com é o caso das câmeras colocadas à disposição da PMMG, não há necessidade de autorização ou do pagamento de taxa, conforme dispõe o art. 11 do substitutivo.

II.5 - Da Distinção entre Focalização e Gravação: A Comissão de Segurança Pública sugere ainda trocar a expressão "focalização de" por "gravação de imagem por câmera de vídeo em". Embora relevantes as ponderações do ponto de vista da técnica legislativa, é necessário manter a redação original. Assim, o caso da empresa que instalava câmeras em banheiros e vestiários deixa claro que a própria focalização já causa constrangimento, ainda que não haja gravação. É necessário, portanto, disciplinar a "focalização" em si mesma, independentemente de gravação.

II.6 - Das Parcerias e Convênios: Um último aspecto que passou a ser abordado no substitutivo diz respeito à exequibilidade do monitoramento. Sabemos que o Estado tem limitações financeiras que o impedem de fazer investimentos de vulto. Uma saída para a implementação do monitoramento por câmeras será a parceria com o setor privado, fato que já ocorre na capital. Para tornar a parceria atrativa, estamos prevendo no art. 9º que a entidade poderá divulgar sua marca nos avisos a serem afixados.

Da mesma forma, o Estado possui limitações de recursos humanos para implementar esta lei em todo o seu território. Para contornar este problema, o art. 8º prevê a possibilidade de celebração de convênio com os municípios.

Importa ressaltar que, por se tratar de exercício do poder de polícia administrativa, é imprescindível manter o art. 8º, sob pena de serem inválidos os atos praticados pelo município conveniente. Dispositivo semelhante existe no Código de Trânsito Brasileiro, art. 25.

### III - Conclusão

Com essas considerações, no intuito de contribuir para o bem-estar dos cidadãos, ofereço este substitutivo ao douto juízo das lideranças partidárias, para posterior votação no agosto e soberano Plenário deste Poder Legislativo.

### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, acordam seja recebido, no 2º turno, um substitutivo, do Deputado Célio Moreira, ao Projeto de Lei nº 311/2003, contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, de junho de 2004.

Miguel Martini, Líder da Maioria - Chico Simões, Líder da Minoria - Antônio Carlos Andrada, Líder do Bloco BPS - Rogério Correia, Líder do Bloco PT-PCdoB - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Ivair Nogueira, Líder do PMDB - Leonardo Moreira, Líder do PL - Gil Pereira, Líder do PP.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Célio Moreira, apoiado pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, o qual recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo à Comissão de Segurança Pública para parecer.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum para votação de proposta de emenda à Constituição, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/6/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Gilberto Abramo (substituindo este ao Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares,

dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa nºs 214/2003 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição), parecer pelo acatamento da proposta; 221/2004 (relator: Deputado André Quintão), parecer pelo acatamento da proposta na forma de requerimento; 225/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição), parecer pelo acatamento da proposta na forma de requerimento; 226/2004 (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição), parecer pelo acatamento da proposta na forma de requerimento. As Propostas de Ação Legislativa nºs 222/2004 (relator: Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição) e 223/2004 foram retiradas de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

André Quintão, Presidente - Paulo Cesar - Leonardo Quintão.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/7/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.334/2003 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.353/2004 na forma do vencido em 1º turno (relator: Fábio Avelar); 1.690/2004 na forma do vencido em 1º turno e 1.744/2004 na forma do vencido no 1º turno e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.343/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Deputado Fábio Avelar). O Projeto de Lei Complementar nº 49/2003 e os Projetos de Lei nºs 1.350, 1.517 e 1.344/2003, 1.481 e 1.686/2004 são retirados da pauta por determinação do Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.079 e 3.084/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - Jô Moraes - Leonardo Quintão - Alberto Bejani.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/7/2004

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 997/2003 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Chico Simões). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Jayro Lessa - Paulo Piau - Doutor Viana.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 8/7/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 95/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1; e 410/2003, do Deputado Miguel Martini, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, do Deputado Durval Ângelo e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2; Projetos de Lei nºs 191/2003, do Deputado Antônio Júlio, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 318/2003, do Deputado Leonardo Quintão, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 330/2003, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno; 1.127/2003, da Deputada Marília Campos, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.270/2003, do Deputado Célio Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 1.343/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5; 1.344/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com as Emendas nºs 2 e 3; 1.350/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e com as Emendas nºs 2 a 6; 1.352/2004, do Governador do Estado; e 1.364/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 1.774/2004, da Mesa da Assembléia, Projetos de Lei Complementar nºs 49/2003 e 55/2004, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 341/2003, do Deputado Alberto Bejani, 679/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 929/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, 1.101/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 1.353, 1.354, 1.744 e 1.753/2004, do Governador do Estado, Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2003, do Deputado Durval Ângelo e outros, Projeto de Lei Complementar nº 21/2003, do Procurador-Geral de Justiça, Projetos de Lei nºs 191/2003, do Deputado Antônio Júlio, 318/2003, do Deputado Leonardo Quintão, 330/2003, do Deputado Miguel Martini, 1.127/2003, da Deputada Marília Campos, 1.270/2003, do Deputado Célio Moreira, 1.334/2003, do Governador do Estado, 1.343 e 1.344/2003, do Governador do Estado, 1.350 e 1.352/2004, do Governador do Estado, 1.364/2004, da Comissão Especial da

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.364/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, o Projeto de Lei nº 1.364/2004 acrescenta dispositivos à Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária estadual.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo visa alterar a legislação tributária estadual, com o intuito de beneficiar produtores e cooperativas rurais, especialmente os ligados à cafeicultura. Para isso, o projeto propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 6.763, de 1975, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário, tem como objetivo atender aos anseios da cafeicultura mineira, no que diz respeito ao tratamento tributário das operações com café destinado à exportação, e promover adequações necessárias na legislação tributária em geral. Para isso, pretende alterar, além da Lei nº 6.763, de 1975, também a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003.

Em seu art. 1º, prevê a realização de estudos pela Secretaria de Estado da Fazenda visando aprimorar a legislação tributária aplicável às operações com café. A justificativa do autor é de que já existe um grupo de trabalho, criado pela Resolução nº 3.523, de 30/4/2004, do Secretário de Estado da Fazenda, realizando estudos sobre a legislação tributária relativa ao café. Dessa forma, o assunto de que trata o substitutivo poderá ser incluído nas análises do grupo.

A proposição também prevê a autorização para considerar como efetivamente exportadas 70% das operações com café cru, em grão, destinado à exportação, anteriores a 25/5/2000. Essa medida, segundo a justificativa do autor, resolverá as pendências atualmente existentes entre o Fisco e o contribuinte, no tocante à comprovação da efetiva exportação do café.

As demais alterações propostas se referem essencialmente a adequações relativas a penalidades, modificando ainda dispositivos da legislação sobre Conselho de Contribuintes e a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda. As alterações propostas na Lei nº 6.763, de 1975, visam à redução de multas e ao abrandamento das regras de aplicação das penalidades quando do descumprimento de obrigação tributária. As modificações relativas à Lei nº 13.470, de 2000, visam acrescentar ao art. 9º os incisos V e VI, com o objetivo de vedar os recursos ao Conselho de Contribuintes do Estado referentes aos créditos tributários relativos ao IPVA e àqueles originados do não-pagamento de taxa, em que o fato gerador tenha se materializado a partir de requerimento formal do contribuinte ao órgão prestador do serviço ou titular do exercício do poder de polícia.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto em análise não apresenta impacto negativo sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação por esta Casa. Cumpre-nos, no entanto, apresentar substitutivo ao projeto, a fim de aperfeiçoá-lo. Uma das alterações propostas tem como objetivo aprimorar o art. 2º do projeto, tornando-o mais detalhado. Outra modificação permite a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício fiscal que causar prejuízo à competitividade de empresas mineiras, pela redução da carga tributária, por Regime Especial de Tributação, prevendo, ainda a ratificação por esta Casa em 90 dias.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.364/2004 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda promoverá estudos visando aprimorar a legislação tributária aplicável às operações com café, reavaliando os procedimentos de controle que facilitem a apuração da responsabilidade tributária nas operações que se destinem à exportação, ao abrigo da não-incidência do ICMS, na forma prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na hipótese de não se efetivar a exportação por culpa exclusiva da empresa adquirente da mercadoria, seja esta exportadora, "trading company", armazém alfandegário ou entreposto aduaneiro, bem como nos casos em que a adquirente agir com fraude, dolo ou má-fé.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como efetivamente exportados 70% (setenta por cento) das operações de remessa de café cru, em grão, com o fim específico de exportação, efetuadas em datas anteriores a 25 de maio de 2000.

§ 1º - É reconhecida a não-incidência do ICMS sobre a parcela restante, como prevista no inciso II e parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, e, desconstituído o crédito tributário correspondente, desde que:

I - o remetente comprove possuir e operar instalações e equipamentos com condições e capacidade de produzir ou preparar os produtos no estado e na quantidade em que foram exportados ou ter efetuado tais serviços previamente, por meio de estabelecimento com as mesmas condições;

II - o documento de saída tenha sido visado pela repartição fiscal de domicílio do remetente, na hipótese e no período em que tal procedimento era legalmente exigido;

III - a exportação esteja comprovada em seus termos quantitativos e o contribuinte apresente documento de emissão do exportador declarando que o produto foi embarcado no mesmo estado e condições em que foi recebido.

§ 2º - Eventual crédito tributário remanescente e os honorários advocatícios, se for o caso, deverão ser pagos integral ou parceladamente, observando o seguinte:

I - poderá ser autorizada a utilização de crédito acumulado de ICMS relativo à exportação;

II - o contribuinte deverá desistir da ação judicial ou da discussão na instância administrativa;

III - para efeito de parcelamento do crédito, o contribuinte deverá oferecer, como garantia, fiança bancária ou hipoteca.

§ 3º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição de valores já pagos.

§ 4º - O Poder Executivo definirá em regulamento a forma, as condições e os prazos a serem cumpridos para a aplicação das disposições contidas neste artigo.

Art. 3º - Os artigos a seguir relacionados, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 16 - .....

XVII - escriturar os livros fiscais não vinculados à apuração do imposto, na hipótese de eles não estarem escriturados quando da realização da ação fiscal, na forma e no prazo previstos em regulamento.

.....

Art. 53 - .....

§ 5º - .....

6 - de imposição da penalidade prevista no inciso X, "b", do art. 54 desta lei.

.....

Art. 55 - .....

XXXV - por deixar de escriturar ou escriturar em desacordo com a legislação tributária os livros fiscais não vinculados à apuração do imposto:

a) quando a irregularidade for constatada dentro do prazo do Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF - 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por livro fiscal;

b) quando não atendido dentro do prazo de intimação previsto no regulamento - 15.000 (quinze mil) UFEMGs;

c) se, após aplicadas as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, não for cumprida a obrigação prevista no art. 16, XVII, desta lei e os registros forem necessários ao desenvolvimento do trabalho fiscal relacionado com o respectivo livro - 5% (cinco por cento) do valor apurado ou arbitrado pelo Fisco, relativo ao documento não registrado ou registrado irregularmente."

Art. 4º - Os dispositivos a seguir relacionados, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

§ 9º - .....

1 - a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal;

.....

Art. 54 - .....

X - .....

b) ECF devidamente autorizado, quando obrigatório - 1.000 (mil) UFEMGs por constatação do Fisco;

.....

Art. 55 - .....

I - por faltar registro de documentos próprios nos livros da escrita fiscal vinculados à apuração do imposto, conforme definidos em regulamento - 10% (dez por cento) do valor constante no documento, reduzindo-se a 5% (cinco por cento), quando se tratar de:

a) entrada de mercadoria ou utilização de serviços registrados no livro diário;

b) saída de mercadoria ou prestação de serviço, cujo imposto tenha sido recolhido;

XIV - por transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade vencido ou emitido após a data-limite para utilização ou acobertada por documento fiscal sem datas de emissão e saída, com data de emissão ou de saída rasurada ou cujas datas de emissão ou saída sejam posteriores à da ação fiscal - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou da prestação;

XXVII - por deixar de proceder, na mercadoria, à selagem, à etiquetagem, à numeração ou à aposição do número de inscrição estadual ou, no documento fiscal, à aposição de selo, do número de lote de fabricação ou de qualquer outra especificação prevista na legislação tributária - 30% (trinta por cento) do valor da operação, sem direito a nenhuma redução;"

Art. 5º - A alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

IX - .....

b) Superintendência de Tributação; ".

Art. 6º - O "caput" do art. 9º da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, fica acrescido dos seguintes incisos V e VI:

"Art. 9º - .....

V - do não-pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -;

VI - do não-pagamento de taxa, em que o fato gerador tenha se materializado a partir de requerimento formal do contribuinte ao órgão prestador do serviço ou titular do exercício do poder de polícia, ou cujo valor tenha sido apurado com base em informações fornecidas pelo próprio contribuinte. ".

Art. 7º - O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício fiscal que causar prejuízo à competitividade de empresas mineiras, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária, por Regime Especial de Tributação, de caráter individual, que deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de noventa dias, perdendo a vigência transcorrido este prazo sem manifestação legislativa, ficando vedada a renovação da medida no mesmo exercício.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Chico Simões - Paulo Piau.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.364/2004

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda promoverá estudos visando a aprimorar a legislação tributária aplicável às operações com café, reavaliando os procedimentos de controle que facilitem a apuração da responsabilidade tributária nas operações que se destinem à exportação, ao abrigo da não-incidência do ICMS, na forma prevista no § 1º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na hipótese de não se efetivar a exportação por culpa exclusiva da empresa adquirente da mercadoria, seja esta exportadora, seja "trading company", seja armazém alfandegário, seja entreposto aduaneiro, bem como nos casos em que a adquirente agir com fraude, dolo ou má-fé.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como efetivamente exportado 70% (setenta por cento) das operações de remessa de café cru, em grão, com o fim específico de exportação, anteriores a 25 de maio de 2000, mediante requerimento do contribuinte, observados a forma e o prazo fixados em regulamento.

§ 1º - O crédito tributário remanescente e os honorários advocatícios, se for caso, deverão ser pagos integral ou parceladamente, observada a forma, o prazo e as condições definidas pelo Poder Executivo e o seguinte:

I - poderá ser autorizada a utilização de crédito acumulado relativo à exportação;

II - o contribuinte deverá desistir da ação judicial ou da discussão na instância administrativa;

III - para efeito de parcelamento do crédito, o contribuinte deverá oferecer, como garantia, fiança bancária ou hipoteca.

§ 2º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição de valores já pagos.

Art. 3º - Os artigos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1976, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 16 - .....

XVII - escriturar os livros fiscais não vinculados à apuração do imposto, na hipótese de eles não estarem escriturados quando da realização da ação fiscal, na forma e no prazo previstos em regulamento.";

"Art. 53 - .....

§ 5º - .....

6 - de imposição da penalidade prevista no inciso X, "b", do art. 54 desta lei.";

"Art. 55 - .....

XXXV - por deixar de escriturar ou escriturar em desacordo com a legislação tributária, os livros fiscais não vinculados à apuração do imposto:

a) quando a irregularidade for constatada dentro do prazo do Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF - 1.000 (mil) UFEMGs por livro fiscal;

b) quando não atendido dentro do prazo de intimação previsto no regulamento - 15.000 (quinze mil) UFEMGs;

c) se, após aplicadas as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, não for cumprida a obrigação prevista no art. 16, XVII, desta lei e os registros forem necessários ao desenvolvimento do trabalho fiscal relacionado com o respectivo livro - 5% (cinco por cento) do valor apurado ou arbitrado pelo fisco, relativo ao documento não registrado ou registrado irregularmente. ".

Art. 4º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

§ 9.º - .....

1 - a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal;"

"Art. 54 - .....

X - .....

b) ECF devidamente autorizado, quando obrigatório - 1000 (mil) UFEMGs por constatação do Fisco;"

"Art. 55 - .....

I - por faltar registro de documentos próprios nos livros da escrita fiscal vinculados à apuração do imposto, conforme definidos em regulamento - 10% (dez por cento) do valor constante no documento, reduzindo-se a 5% (cinco por cento), quando se tratar de:

a) entrada de mercadoria ou utilização de serviços registrados no Livro Diário;

b) saída de mercadoria ou prestação de serviço, cujo imposto tenha sido recolhido;

.....

XIV - por transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade vencido ou emitido após a data-limite para utilização ou acobertada por documento fiscal sem datas de emissão e saída, com data de emissão ou de saída rasurada ou cujas datas de emissão ou saída sejam posteriores à da ação fiscal - 50% (cinquenta por cento) do valor da operação ou da prestação;

.....

XXVII - por deixar de proceder, na mercadoria, à selagem, à etiquetagem, à numeração ou à aposição do número de inscrição estadual ou, no documento fiscal, à aposição de selo, do número de lote de fabricação ou qualquer outra especificação prevista na legislação tributária - 30% do valor da operação, sem direito a qualquer redução;"

Art. 5º - A alínea "b" do inciso IX do art. 3.º da Lei Delegada n.º 60, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

IX - .....

b) Superintendência de Tributação; ".

Art. 6º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, o seguinte inciso XVIII:

"Art. 3º - .....

XVIII - O veículo em posse de motorista profissional autônomo, em decorrência de contrato de arrendamento mercantil por ele celebrado, desde que utilizado exclusivamente no transporte escolar, na zona rural ou desta para a zona urbana, contratado pela Prefeitura do município onde seja prestado o serviço."

Art. 7º - O "caput" do art. 9.º da Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, fica acrescido dos seguintes incisos V e VI:

"Art. 9º - .....

V - do não-pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -;

VI - do não-pagamento de taxa em que o fato gerador se tenha materializado a partir de requerimento formal do contribuinte ao órgão prestador do serviço ou do titular do exercício do poder de polícia, ou cujo valor tenha sido apurado com base em informações fornecidas pelo próprio contribuinte. "

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/7/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Domingos Sávio

exonerando, a partir de 12/7/2004, Bruno Tadeu de Souza Tavares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Bruno Tadeu de Souza Tavares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Mourão Carneiro Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 12/7/2004, Ilza de Fátima Santana do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 12/7/2004, Renata Maciel da S Braga do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ilza de Fátima Santana para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Renata Maciel da S Braga para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Livraria Daldegan Ltda. Objeto: fornecimento de livros para biblioteca. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-009.0001 44905200. Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2004. Vigência: 15/6/2004 a 31/12/2004.

## ERRATA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 7/7/2004, na pág. 43, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Roberto Carvalho", onde se lê:

"Orlando José de Resende", leia-se:

"Orlando José Resende".